



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 14 /2011-SEC

Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.

Processo nº 3568407 / 2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Orientação aos titulares e respondentes dos Serviços de Tabelionato de Notas e de Registro Civil, bem como aos Escrivães das Varas Cíveis e de Família.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 329/20101, do Parecer nº 5/2011-IV e do ofício de f. 4, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e ciência aos titulares e respondentes dos Serviços de Tabelionato de Notas e de Registro Civil, bem como aos Escrivães das Varas Cíveis e de Família, para que observem as determinações da Lei nº 5534/68, Decreto nº 73.177/73 e alterações, recomendando-lhes, a adoção das providências necessárias no âmbito de cada unidade.

Atenciosamente,

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir005/Tel



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3568407/2010 – Goiânia

Nome : IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 329 /2011.

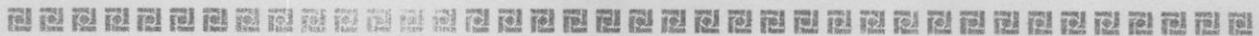
Em linha com o Parecer nº 5/2011 (fs. 9/10), expeça-se ofício circular a todos os diretores de foro das comarcas do Estado de Goiás, com o envio de cópias do ofício de f. 4, do reportado parecer e deste despacho, objetivando a adoção das providências necessárias no âmbito de cada unidade.

À Secretaria Executiva para diligenciar.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.


DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

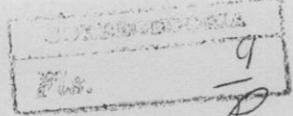
desp035CVM/SGS





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor



Autos nº: **3568407**

Nome: **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

Assunto: **Faz Solicitação**

Comarca: **Goiânia**

PARECER Nº *5* /2011-IV. Versam os presentes autos sobre expediente formulado pelo ilustre Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Goiás, **Daniel Ribeiro de Oliveira**, com vistas a solicitar o apoio dessa Corregedoria, para que possamos dar continuidade na realização da coleta dessas informações nas Varas Cíveis, de Família e Tabelionato, no Estado de Goiás.

O Departamento de Orientação e Correição prestou informações às fls. 6 a 8.

Verifica-se que o objetivo do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE) consiste no cumprimento da Lei nº 5.534/68, regulamentada pelo Decreto nº 73.177/73.

Ao que se extrai, os dados almejados referem-se às dissoluções de casamento formalizadas. A fala da 10ª Inspetora, Mirce Martins Vieira, à f. 06/08, foi favorável à solicitação formulada.

A meu sentir, salvo melhor juízo, não há óbice para o acolhimento da solicitação formulada, máxime observando expressa disposição legal no sentido de que o IBGE possui o privilégio de receber as informações solicitadas para a execução do Plano Nacional de Estatística.

Pondere-se a existência da Lei nº 11.441/2007 que possibilita a realização de divórcio consensual, por via administrativa.

Quer me parecer que a solicitação pode ser acolhida, com a consequente expedição de ofício-circular, aos juízes diretores do foro do Estado de Goiás, corregedores naturais das respectivas comarcas, que, por sua vez, deverão orientar aos titulares e respondentes dos Serviços de Tabelionato de Notas e de





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

JO
JP

Registro Civil, bem como aos Escrivães das Varas Cíveis e de Família, para que observem as determinações da Lei nº 5534/68, Decreto nº 73.177/73 e alterações, com o envio de cópia dos presentes autos.

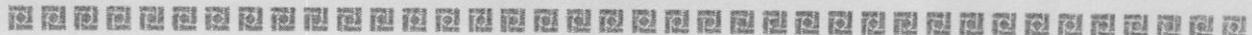
Sendo assim, manifesto pela expedição de ofício-circular nos termos referidos, com as cautelas de estilo.

Após, pauto pela cientificação do ilustre solicitante, com ulterior arquivamento dos autos.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Corregedor Geral da Justiça.

Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

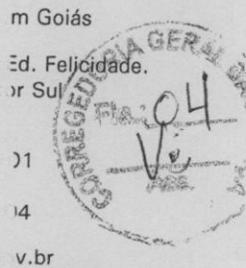
Wilson Safatle Faiad
4º Juiz Corregedor



OFÍCIO/IBGE/UE/GO Nº. 548

DESPACHO: Autue-se.
Após, distribua-se a um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria para os fins pertinentes.
Cumpra-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



Goiânia, 25 de novembro de 2010

Senhor Juiz Corregedor,

As informações sobre Separações Judicais e Divórcios no País, coletadas junto às Varas Cíveis, de Família e Tabelionatos, desde 1984, são disponibilizadas com abrangência nacional pela pesquisa do Registro Civil, de responsabilidade do IBGE, e retratam estatisticamente a formalização das dissoluções dos casamentos.

A coleta dos dados tem amparo na Lei 5.534, de 14 de novembro de 1968, a qual determina que toda pessoa natural ou jurídica, que esteja sob a jurisdição da lei brasileira, é obrigada a prestar informações solicitadas pelo IBGE, e no Decreto, nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, que regulamenta a Lei 5.534, modificada pela Lei 5.878, de 11 de maio de 1973, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações necessárias ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas – PGIEG e estabelece o caráter sigiloso das informações estatísticas.

Assim exposto, solicitamos o apoio dessa Corregedoria, para que possamos dar continuidade na realização da coleta dessas informações nas Varas Cíveis, de Família e Tabelionatos, no Estado de Goiás.

Agradecemos a atenção de V. Exa. e, para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários, teremos o máximo prazer em atendê-lo em nossa Unidade Estadual, em Goiânia – Av. 85, nº 759, Setor Sul, e/ou pelo telefone 62-3239-8101 e 3239-8119.

Atenciosamente,

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Goiás

Exmo. Sr..

Dr. GILBERTO MARQUES FILHO
DD. Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Rua 10, nº 150 – Ed. do Forum – Setor Oeste
74120-020 - GOIÂNIA/GO